



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 021/2025

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-RS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, nº. 2209, Centro, nesta cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.990.800/0001-85, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, na condição de CONTRATADA, a empresa _____, estabelecida na Rua _____ n.º _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pelo Sr. _____ (cargo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado à Rua _____, n.º _____, na Cidade de _____, Estado de _____, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, e nos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO de n.º 021/2025, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Licitação constitui-se na **Contratação de empresa especializada para a instalação e manutenção dos quadros de comando das estações de bombeamento de águas pluviais do Município de Cachoeirinha/RS, conforme Edital e Anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133/21, sendo que os casos omissos serão resolvidos na forma disciplinada pelo artigo 89 da Lei Federal nº. 14.133/21.

2.2. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº. 021/2025, seus anexos e supletivamente, as regras de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. Os serviços a serem executados incluem a instalação e manutenção dos quadros de comando com os seguintes itens:

3.1.1. Instalação

- a. Instalação de armários metálicos adequados para proteção dos componentes elétricos;
- b. Barramentos em cobre de capacidade compatível com a carga instalada;
- c. Entrada de alimentação por concessionária ou por gerador local, conforme necessidade operacional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- d. Partida das motobombas utilizando soft starter para garantir suavidade na operação e proteção dos equipamentos;
- e. Acionamento das bombas por nível, utilizando sensor ultrassônico e comando via CLP (Controlador Lógico Programável);
- f. Ajuste de nível e sequenciamento de acionamento das bombas programáveis por meio de IHM de 10";
- g. Instalação de disjuntor de corrente regulável para proteção e controle da corrente elétrica;
- h. Implementação de sinalização de bomba acionada para monitoramento visual e remoto;
- i. Configuração de acionamento manual e automático das bombas;
- j. Instalação de sirene de alarme para sinalização de nível elevado;
- k. Passagem e organização dos cabos elétricos de comando e potência;
- l. Ligação dos cabos no painel de controle conforme as normas técnicas vigentes;
- m. Dispositivo
- n. Instalação de medidor de tensão e corrente na porta do armário para monitoramento de grandezas elétricas.
- o. Instalação de um dispositivo de detecção de falha na bomba, que deverá identificar falhas operacionais e acionar automaticamente a bomba reserva para garantir a continuidade da operação.
- p. O dispositivo deverá monitorar corrente elétrica, pressão, vazão e temperatura da bomba principal;
- q. Comunicação com o CLP para análise de falhas e acionamento automático da bomba reserva;
- r. Operação em tensão de alimentação compatível com o sistema (220V/380V/440V);
- s. Possuir saídas relé de falha para interface com CLP ou sistema de supervisão;
- t. Tempo de resposta configurável para evitar falsos acionamentos;

3.1.2. Manutenção preventiva e corretiva abrangendo:

- a. Verificação periódica dos barramentos e conexões elétricas;
- b. Testes de funcionamento dos sensores e acionamento das bombas;
- c. Calibração e ajustes no CLP e na IHM, conforme necessidade operacional;
- d. Inspeção da integridade dos disjuntores, contadores e soft starters;
- e. Testes de operação manual e automática;
- f. Teste de operação da sirene de alarme;
- g. Manutenção e substituição de cabos e conexões, quando necessário.

3.3. Além dos serviços acima, também cabe à CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 3.3.1.** Manutenção do conteúdo técnico original: testes de carga, funcionamento, simulação de falhas, aceite técnico.
- 3.3.2.** Treinamento de operadores, fornecimento de manuais e diagramas elétricos atualizados.
- 3.3.3.** Definição de periodicidade, checklist de verificação e indicadores de desempenho.
- 3.4.** A ordem de serviço, emitida pela empresa contratada deverá conter os produtos utilizados para a execução do serviço;
- 3.5.** É vedado a empresa CONTRATADA, em qualquer hipótese, vir a testar produtos e/ou colocá-los em uso na execução dos respectivos serviços;
- 3.6.** A empresa CONTRATADA, além do fornecimento de mão de obra, deverá fornecer produtos, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços compreendidos por este Contrato;
- 3.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive normas específicas inerentes ao objeto;
- 3.8.** Utilizar profissionais tecnicamente qualificados e ter responsável técnico com formação em engenharia elétrica, devidamente cadastrados no CREA, responsabilizando-se por sua conduta, substituindo-os quando necessário e/ou quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 3.9.** Manter todos os funcionários devidamente uniformizados, com identificação da empresa durante a realização dos serviços, promovendo-os de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para a realização do serviço;
- 3.9.1.** Não será autorizada a permanência de funcionários sem identificação da empresa nas dependências de próprios do Município de Cachoeirinha;
- 3.10.** A empresa CONTRATADA se responsabilizará pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 3.11.** As técnicas utilizadas, bem como os materiais de consumo ficarão por conta e risco da empresa CONTRATADA;
- 3.12.** A empresa CONTRATADA dará ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou que impeça a execução;
- 3.13.** A empresa CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE respeito dos serviços executados;
- 3.14.** Caberá à empresa CONTRATADA responsabilidade por danos em equipamentos, materiais e quaisquer outros prejuízos causados por seus funcionários à CONTRATANTE, bem como a terceiros, providenciando o imediato ressarcimento de prejuízos causados à Prefeitura;
- 3.15.** A empresa CONTRATADA cumprirá os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e/ou municipal, assim como as normas de segurança do trabalho;
- 3.16.** A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á pela retirada de resíduos decorrentes da execução do serviço;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 3.16.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- 3.17.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 3.18.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 3.19.** Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços;
- 3.20.** É vedada a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 3.21.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 3.22.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 3.23.** Além do mais, a prestação de serviço do presente contrato será executada de acordo com sua especificidade, dispostas no Termo de Referência e anexos do edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1.** O Município pagará à contratada a importância constante no Termo de Homologação do Pregão, de acordo com o respectivo tipo de serviço prestado.

Lote Único				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	Instalação e manutenção dos quadros de comando das estações de bombeamento de águas pluviais situadas no Município de Cachoeirinha/RS, nas seguintes localizações: Rua Nilo Peçanha: acionamento de 3 (três) bombas submersas de 80cv e; Rua João Pessoa: acionamento de 5 (cinco) bombas submersas e 1 (uma) bomba reserva de 130cv, em caso de falha de funcionamento de alguma bomba.	1	R\$	R\$

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** Os serviços objeto deste contrato serão pagos conforme apresentação pela CONTRATADA, na nota fiscal/fatura emitida para o serviço efetivamente prestado, a qual deverá ser assinada e liberada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, especialmente designados pela SMISU, e, por último, aprovado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.
- 5.2.** Quando do pagamento, será realizada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.3. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal/fiscal enviada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos (Gestão de Contrato), observo o disposto nos itens 5.1 e 5.2, após liquidação pela Secretaria Municipal da Fazenda;

5.4. Para fins de liquidação a Secretaria Municipal da Fazenda deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque no valo de retenção tributários cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contrato providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.5.1. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e perante a Justiça do Trabalho, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

5.5.2. A Administração deverá realizada consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

5.5.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados aos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.5. Persistindo a irregularidade, e se entender que essa é a providência menos onerosa ao interesse público, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção do contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.6. Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração), a Contratada fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.8. O CONTRATANTE poderá condicionar o pagamento à regularização de débito da CONTRATADA com o Município de Cachoeirinha, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

5.9. Quando ocorrer atraso de pagamento pela CONTRATANTE, que não tenha sido causado por descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, esta fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Havendo prorrogação de prazo, o preço do contrato será reajustado anualmente, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base na variação do IPCA (IBGE), conforme Decreto Municipal nº 5807, de 25 de junho de 2015, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante expressa e fundamentada solicitação da CONTRATADA, a qual será dirigida ao Gestor do Contrato via Protocolo Digital e, acaso aprovada por este e pela(o) Secretária(o) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos (SMISU), efetivado pôr termo de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução da prestação de serviço deverá ser iniciada, conforme ordem de início emitida pela SMISU, sendo contado como efetiva prestação de serviço, somente o período escolar regular ou a critério da SMISU;

7.2. O objeto do contrato será recebido:

7.2.1. Provisoriamente, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.2.2. Definitivamente, pelo gestor – em conjunto com o fiscal do contrato – e o secretário da pasta, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

7.5. Os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

7.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

7.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

8.2. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados ao Município. A CONTRATADA, desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, característica e qualidade. O MUNICÍPIO poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados;

8.3. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos necessários;

8.4. Comunicar o Município qualquer ocorrência que possa impedir a prestação de serviço do objeto contratual;

8.5. Refazer às suas expensas, todo o serviço inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização do MUNICÍPIO, sem alteração do prazo de execução do contrato;

8.6. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;

8.7. Fazer prova junto ao MUNICÍPIO, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.8. Não proceder qualquer modificação não prevista no edital e seus anexos, sem consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO;

8.9. O MUNICÍPIO não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 8.10.** Prestar o fornecimento disponibilizando pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO, conforme previsto no Termo de Referência;
- 8.11.** Responder, perante o MUNICÍPIO, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer serviço, objeto deste Edital;
- 8.12.** Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Edital, de acordo com as especificações estipuladas pelo MUNICÍPIO;
- 8.13.** Obrigar-se, após notificação expedida pelo MUNICÍPIO, a reparar ou substituir parte do serviço que apresentar qualquer dificuldade correndo as suas expensas todas às despesas decorrentes;
- 8.14.** Assumir integralmente responsabilidade por qualquer problema decorrente da má prestação dos serviços ou por erro de seus profissionais durante a execução do objeto contratual;
- 8.15.** Assumir todas e quaisquer responsabilidades trabalhistas e Previdenciárias com pessoas ligadas a CONTRATADA que prestarem os serviços que integram o objeto do contrato, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;
- 8.16.** Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- 8.17.** Cumprir, fielmente, todas as estipulações das Especificações Técnicas constantes no Termo de Referência (ANEXO I do Edital), sob pena de se sujeitar às multas estabelecidas;
- 8.19.** Somente ocorrerão modificações nos serviços após autorização da supervisão, por escrito;
- 8.20.** Arcar com despesas e indenizações provenientes de ações judiciais provocadas pelos funcionários seja qual for o motivo gerador da referida ação;
- 8.21.** Assegurar o atendimento das Normas de Segurança do Trabalho aos colaboradores;
- 8.22.** Qualquer colaborador pertencente à CONTRATADA, que a critério da fiscalização, demonstrar incapacidade técnica ou se portar inconvenientemente, criando dificuldades para o bom andamento dos serviços, deverá ser substituído dentro de 48 horas, contadas da data da notificação por escrito;
- 8.23.** Todo e qualquer serviço que, a critério da fiscalização, for julgado executado em desacordo com as especificações ou que não tiver boa qualidade de execução, quer seja em relação aos materiais aplicados, quer quanto à mão de obra empregada, será desfeito e refeito pela contratada, sem ônus para a Prefeitura;
- 8.24.** Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 8.25.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.26.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS;
- 8.36.** Obedecer às demais obrigações específicas para o tipo de serviço prestado, conforme Termo de Referência.
- 8.37.** Manter nos locais dos serviços pessoas devidamente registradas, e pessoal técnico habilitado a prestar toda a assistência técnica e administrativa;
- 8.38.** Enviar a fatura com a discriminação dos serviços efetuados;
- 8.39.** Ao final do presente contrato a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
- 8.39.1.** Cópia dos contratos de trabalho dos empregados envolvidos na realização do serviço;
 - 8.39.2.** Apresentação das certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e tributos municipais;
 - 8.39.3.** Cópia das rescisões de contrato ocorridas durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1.** A execução dos serviços se dará em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Início.
- 9.2.** Após o aceite definitivo, tem início a garantia contratual de 12 (doze) meses para os serviços e equipamentos.
- 9.3.** Fica definida a vigência do presente Contrato como 12 (doze) meses contados da data de recebimento definitivo, estando vigente durante todo o período de garantia dos equipamentos e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Caberá ao Município de Cachoeirinha, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total do contrato, a qualidade dos serviços efetuados, a utilização de uniformes e EPI'S pelos operários e todas as obrigações citadas no contrato.
- 10.2.** Efetuar o pagamento mensal, conforme contrato;
- 10.3.** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades manifestadas com relação aos serviços prestados;
- 10.4.** Fiscalizar a correta execução do objeto contratual aplicando, se necessário, as sanções e/ou penalidades constantes neste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 10.5.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às dependências dos prédios utilizados pela Administração Pública no município de Cachoeirinha, RS;
- 10.6.** Elaborar relatório mensal e/ou extraordinário, avaliando o serviço prestado e notificando eventuais problemas;
- 10.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada com o objetivo de assegurar a qualidade e o cumprimento do contrato firmado;
- 10.8.** Apresentar para a CONTRATADA cronograma com os endereços para a Realização dos serviços propostos;
- 10.9.** Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA a todos os locais onde forem executados os serviços;
- 10.10.** Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente vierem a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 11.1.** As despesas decorrentes deste contrato serão lançadas na seguinte unidade orçamentária, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos:

Órgão: 06.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Ação: 2025 - Manutenção da Casa de Bombas

Elemento: 3.44.90.51.00.00.00.00.00 – Obras e Instalações

Subelemento: 4.4.90.51.92.00.00.00 - Instalações

Recurso: 5000001 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Cód. Reduzido: 236

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo, respectivamente, das servidoras:
- **Gestor de Contratos:** Juarez Ulguim Leal - SMISU
 - **Fiscal de Contratos:** Felipe Vargas e Silva - SMISU
- 12.2.** O Gestor do Contrato deverá realizar as seguintes funções:
- 12.2.1.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- 12.2.2.** Conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- 12.2.3.** Providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;
- 12.2.4.** Requisitar ao contratado o envio da apólice de seguro, quando contratualmente prevista, bem como exigir sua renovação em caso de prorrogação da vigência contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 12.2.5.** Verificar a validade da garantia prestada, observando se prevê cobertura para todos os riscos elencados no contrato e examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida, providenciando a sua liberação ao término da relação contratual;
- 12.2.6.** Adotar os procedimentos previstos na apólice para obtenção da indenização securitária, inclusive notificar os emitentes das garantias, em conjunto com o secretário municipal demandante, quanto ao início de processo sancionatório instaurado contra o tomador do seguro;
- 12.2.7.** Conferir a existência de designação de fiscal para o contrato e a indicação formal de preposto pelo contratado;
- 12.2.8.** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, ordem de início, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 12.2.9.** Controlar o prazo de execução do objeto e de vigência, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência, bem como readequação do cronograma físico-financeiro;
- 12.2.10.** Receber e emitir parecer acerca dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiros formulados pelo contratado, antes de encaminhar o requerimento de confecção de termo aditivo à Superintendência de Compras e Licitações;
- 12.2.11.** Controlar os limites de acréscimo e de supressão no objeto contratual, emitindo parecer sobre eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 12.2.12.** Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- 12.2.13.** Enviar a documentação pertinente para a Superintendência de Compras e Licitações, mediante memorando assinado em conjunto com o Secretário Municipal, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, reajuste ou repactuação do preço do contrato, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, observado o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data de confecção do termo de apostilamento ou aditamento;
- 12.2.14.** Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- 12.2.15.** Examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 12.2.16.** Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
- 12.2.17.** Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar ao Secretário Municipal para que adote as providências que ultrapassarem a sua competência;
- 12.2.18.** Quando necessário, elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 12.2.19.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal do contrato;
- 12.2.20.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 12.2.21.** Emitir parecer em conjunto com o fiscal do contrato sobre a suspensão da execução da obra, submetendo-o para decisão pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- 12.2.22.** Notificar o contratado para apresentar justificativa e providências para a correção de irregularidade na execução da obra;
- 12.2.23.** Quando rejeitada a justificativa apresentada pelo contratado, emitir parecer técnico a respeito de irregularidade na execução contratual, destinando-o à Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- 12.2.24.** Solicitar à Superintendência de Compras e Licitações, mediante memorando assinado em conjunto com o Secretário Municipal da pasta, a instauração de processo administrativo para apurar responsabilização por irregularidade na execução contratual;
- 12.2.25.** Analisando dados, informações e pareceres técnicos emitidos pelo fiscal, avaliar a qualidade da execução do objeto contratual;
- 12.2.26.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, analisando a documentação apresentada pelo contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 12.2.27.** Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, em conjunto com o fiscal do contrato e o secretário da pasta;
- 12.3.** O Fiscal do Contrato deverá realizar as seguintes funções:
- 12.3.1.** Conhecer os termos do processo licitatório, os custos incorridos para a precificação do valor praticado no contrato e suas condições, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 12.3.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- 12.3.3.** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 12.3.4.** Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 12.3.5.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 12.3.6.** Solicitar ao gestor de contratos a expedição de notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 12.3.7.** Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 12.3.8.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 12.3.9.** Fiscalizar a execução do contrato, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 12.3.10.** Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 12.3.11.** Adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão de execução da obra;
- 12.3.12.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a data do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 12.3.13.** Emitir parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 12.3.14.** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 12.3.15.** Emitir atestado de avaliação da execução do objeto contratual;
- 12.3.16.** Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 12.3.17.** Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 12.3.18.** Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 12.3.19.** Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução da obra;
- 12.3.20.** Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 12.3.21.** Requerer contratada testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras;
- 12.3.22.** Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- 12.3.23.** Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- 12.3.24.** Propor à autoridade competente que adote as providências regulamentares para a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade;
- 12.3.25.** Dar recebimento provisório e definitivo, neste caso em conjunto com o gestor do contrato e o secretário da pasta, da obra objeto do presente contrato;
- 12.3.26.** Verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 12.3.27.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.3.28.** O fiscal do contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgão de assessoramento jurídico e de controle interno, sempre que entender necessário para a eficiente fiscalização do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, sendo necessário termo aditivo para readequação do cronograma físico-financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

- I.1.** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;
- I.2.** inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

- II.1.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.
- II.2.** dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.
- II.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.
- II.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.
- II.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.
- II.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

III) A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:

- III.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- III.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- III.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- III.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

IV.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2. Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, se o CONTRATADO:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV.3. Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV.4. Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV.5. Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV.6. Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:

I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão respondidos pelo Gestor do Contrato e pelo Secretário da pasta no prazo máximo de 30 dias, sendo a decisão, caso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

favorável, encaminhada para a Superintendência de Compras e Licitações para confecção de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeirinha, RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os Termos de Referência.

17.2. E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas.

Cachoeirinha/RS, _____ de _____ de 2025.

CRISTIAN WASEM
Prefeito Municipal